



COMUNICADO n.º 022/2021 – DCG/SEFA

Prezados responsáveis pelos Grupos Orçamentários e Financeiros Setoriais e congêneres,

A Contabilidade-Geral do Estado, Órgão Central do Sistema Integrado de Contabilidade do Estado, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 23 da Lei Complementar n.º 231, de 17 de dezembro de 2020 (Lei de Qualidade e Responsabilidade Fiscal – LQRF), vem por meio do presente orientar as unidades a adotarem providências patrimoniais até 31/12/2021.

Considerando o processo de convergência das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público às Normas Internacionais editadas pela *International Federation of Accountants* (IFAC);

Considerando a Portaria Conjunta STN/SOF n.º 02, de 22 de dezembro de 2016 e a Portaria STN n.º 840, de 21 de dezembro de 2016, que versa sobre os Procedimentos Contábeis Patrimoniais;

Considerando o disposto no inciso VI, e § 3º, do artigo 50 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, bem como os princípios contábeis que possibilitam o cálculo dos custos pelo uso do ativo imobilizado e intangível, necessários à manutenção do sistema de custos;

Considerando o Decreto Estadual n.º 8.955, de 6 de março 2018, que aprovou o Manual de Procedimentos Contábeis Patrimoniais, na forma do Anexo único do Decreto, e que os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Paraná, inclusive os Serviços Sociais Autônomos, devem desenvolver ações no sentido de promover o reconhecimento, mensuração, evidenciação, reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão dos bens móveis, bens imóveis, ativos de infraestrutura, bens do patrimônio cultural e ativos intangíveis sob sua responsabilidade, nos termos do referido Decreto;



Considerando a Resolução Conjunta nº 3/2021 – SEFA/SEAP/CGE, de 31 de março de 2021, por meio da qual foi Instituída a Comissão de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais com as seguintes atribuições: definir o método e os critérios para os registros; revisar o instrumento legal para normatizar a implantação dos procedimentos contábeis patrimoniais; validar e homologar as alterações a serem implementadas nos Sistemas GPM, GPI e Novo Siaf e **atualizar o cronograma** para implantação dos procedimentos contábeis patrimoniais;

Considerando o **Plano de Trabalho e Cronograma** - Procedimentos Contábeis Patrimoniais, Reconhecimento, Mensuração, Evidenciação, Reavaliação, Redução ao Valor Recuperável, Depreciação, Amortização e Exaustão dos Bens Móveis, Bens Imóveis, Ativos de Infraestrutura, Bens do Patrimônio Cultural e Ativos Intangíveis do Estado do Paraná, publicado no DIOE em 17/08/2021 – Edição nº 11000, e

Considerando o Ofício Circular n.º 002, de 17 de agosto de 2021, no qual foi solicitado que os órgãos e entidades promovam a avaliação de todos os BENS MÓVEIS incorporados ao patrimônio até 31/12/2018 que ainda não passaram por este procedimento, até o dia 30/11/2021.

ORIENTA OS ÓRGÃOS E ENTIDADES A ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS DESCRITAS A SEGUIR ATÉ 31/12/2021:

- I. Utilizar o Manual Técnico do Orçamento 2021 para realizar a classificação dos equipamentos e material permanente. Os bens móveis classificados incorretamente na ocasião da incorporação deverão ter seus cadastros editados e ajustados no Sistema GPM.
- II. Os bens móveis incorporados ou migrados com valores divergentes (a maior ou a menor do que o real) deverão ter seus valores atualizados, trazidos a valor justo, no processo de avaliação. Ressalta-se que o valor de incorporação não será ajustado no Sistema GPM.
- III. Utilizar a numeração única e as etiquetas com código de barras para o



- controle do patrimônio de bens móveis, definidos como equipamentos e material permanente, os quais deverão estar cadastrados no Sistema GPM.
- IV.** Realizar o inventário físico de todos os bens classificados como equipamentos e material permanente, visando a atualização do Sistema GPM.
- V.** Caso se constate a falta de bens móveis na ocasião do inventário, deverá ser aberto processo de sindicância, buscando a localização dos bens e o esclarecimento dos fatos ocorridos. Após conclusão do processo de sindicância, se assim entender, o Representante Legal do Órgão/Entidade poderá autorizar a desincorporação dos bens não localizados, conquanto, por não corresponder plenamente como ativo, uma vez que o bem não está sob controle do Órgão/Entidade, deve ser baixado contabilmente.
- VI.** Os bens móveis classificados como *NÃO ENCONTRADO* no Sistema GPM não serão contabilizados no Relatório de Resumo Patrimonial. Após localização, deverá ser feito o inventário com o tipo “localização”, situação em que o bem voltará a compor o patrimônio do Órgão/Entidade, bem como se fará constar novamente nos registros contábeis por retornar o controle. Todavia, no Sistema GPM a depreciação não será suspensa durante o período em que o bem ficar na condição de *NÃO ENCONTRADO*.
- VII.** Os veículos sob o uso, guarda e responsabilidade dos Órgãos/Entidades deverão ser inventariados por estes, inclusive os veículos classificados como “inservível”, bem como a atualização do Sistema GPM.
- VIII.** O Departamento de Gestão de Transporte Oficial – DETO deverá fazer o inventário de todos os veículos sob sua guarda e responsabilidade, inclusive os veículos classificados como “inservível”, bem como atualização do Sistema GPM.



A vista do exposto, a Diretoria de Contabilidade Geral do Estado destaca que permanece integralmente à disposição dos agentes administrativos responsáveis pela execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Estado do Paraná, registrando que tal recomendação se deve a importância da manutenção da integridade no registro da informação contábil, do zelo e da transparência.

Atenciosamente,

Curitiba, 15 de outubro de 2021.

Cristiane Berriel Lima da Silveira
Diretora de Contabilidade – DCG/SEFA
Contadora-Geral do Estado
CRC-RJ 088.360/O-2 T-PR